

Emprego Protegido

EM QUE CONSISTE

Exercício de atividade profissional por pessoas com deficiência e capacidade de trabalho reduzida em estruturas produtivas específicas dos setores primário, secundário ou terciário e denominadas centros de emprego protegido (CEP).

OBJETIVOS

- Proporcionar às pessoas com deficiência e capacidade de trabalho reduzida o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho ou emprego apoiado em mercado aberto.

DESTINATÁRIOS

- Pessoas com deficiência, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 75 % da capacidade normal de trabalho de um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais.

Nota: A capacidade para o trabalho para efeitos de integração no regime de emprego apoiado é fixada pelo IEFP.

ENTIDADES PROMOTORAS

- Pessoas coletivas de direito público que não façam parte da administração direta do Estado ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

APOIOS

Para os trabalhadores em regime de emprego apoiado

- Retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior ao valor da retribuição mínima garantida (RMMG) ou idêntica à de um outro trabalhador nas mesmas funções ou posto de trabalho, quando a diferença seja objeto de compensação pelo IEFP
- 70% da retribuição mínima mensal garantida durante o período de estágio que não pode ser superior a 9 meses

Para as entidades de direito privado sem fins lucrativos

- Comparticipação nas despesas com a construção, instalação e equipamento dos CEP, até ao limite de 100 % das despesas de investimento elegíveis, nas modalidades cumuláveis de subsídio não reembolsável e empréstimo sem juros no limite máximo de 30 IAS* por posto de trabalho em regime de emprego apoiado
- Comparticipação nas despesas de manutenção e conservação de instalações e equipamentos, quando solicitado desde que devidamente fundamentadas e justificadas

(i) O subsídio não reembolsável não pode ultrapassar 70% do valor do apoio.

(ii) O empréstimo sem juros é reembolsável no prazo máximo de 15 anos, podendo beneficiar de um período máximo de carência de 5 anos.

APOIOS (Cont.)

Entidades de direito privado sem fins lucrativos e entidades públicas

- Apoio técnico à instalação e funcionamento dos CEP e, quando solicitado à gestão dos CEP
- Comparticipação na retribuição e nas contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade relativa ao trabalhador em regime de emprego apoiado de acordo com os seguintes escalões até ao montante definido para cada escalão:

Escalão		Comparticipação do IEFP	
N.º	Capacidade de trabalho	% da remuneração	Limite máximo
1	75% a 90%	10%	25% do IAS
2	60% a 74%	30%	75% do IAS
3	45% a 59%	50%	120% do IAS
4	30% a 44%	70%	170% do IAS

- Comparticipação na bolsa durante o período de estágio até 70% do IAS

Nota:

(i) A concessão deste apoio é atribuída até que o trabalhador transite para o regime normal de trabalho ou atinja capacidade de trabalho superior a 75 % da de um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais (salvo, neste segundo caso, se não for possível a sua transição para o regime normal de trabalho ou para o emprego apoiado em mercado aberto, em que os apoios são renovados anualmente).

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2024: € 509,26

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

CANDIDATURA

O pedido de autorização para a criação de CEP e a respetiva candidatura aos apoios financeiros efetuam-se no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área da sede social do empregador ou da área de implementação do projeto, nos períodos definidos pelo IEFP.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho
- Manual de procedimentos

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize a página [e-Balcão](#), disponível no portal do IEFP
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)